

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Favoráveis: 16
Contrários: 0
Abstenções: 2
26 / 02 / 2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/ 08 /2019

Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 4% (quatro por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.294,80 (Um mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do piso salarial será assegurado ao servidor o valor fixado no *caput* 3º para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Aprovado em 1ª votação por 16 favoráveis 0 contrários.

26 / 02 / 2019

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.
26 / 02 / 2019
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 25 / 02 / 2019

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 25 / 02 / 2019

PRESIDENTE

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Vice-Presidente: Cleidislene Conceição Silva

2º Vice-Presidente: João Carlos da Silva

1º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

2º Secretário: Jorge Silva

A Ordem do dia desta sessão
26 / 02 / 2019
Presidente

16 votos favoráveis



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/08/2019, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que recompõem os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

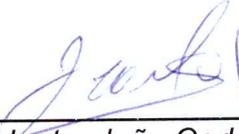
Relator: Ver. Joseph Tannous

PROJETO DE LEI CM/08/2019, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que recompõem os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

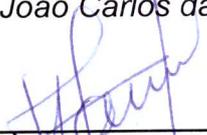
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: Joseph Tannous



Membro: Gabriela Ceschim Pratti

PAR E C E R N° 014/2019

PROJETO DE LEI CM/08/2019, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que *recompõem os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

"Art. 37 - [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Poder Legislativo em promover o reajuste anual dos vencimentos e proventos dos seus servidores públicos.

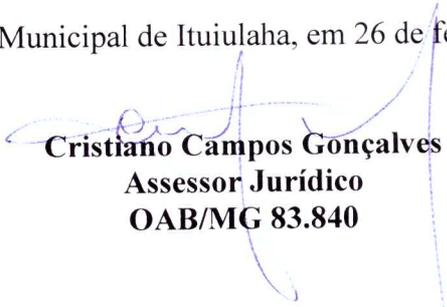
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina contante da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de fevereiro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840